



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 254/2004 – PMO

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
DE FRETE DE CARGAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Associação dos Freteiros Autônomos – AFAMO, autorizada a prestar serviços de transporte de frete de cargas no Município de Oiapoque com o acompanhante da carga.

Art. 2º - Os associados deverão estar com situação devidamente regularizada junto ao DETRAN e utilizadas para a prestação dos serviços ora regulados por Lei, deverão estar obrigatoriamente habilitados, na conformidade do disposto no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Todo Freteiro terá que obter licença específica que terá duração de 01 (um) ano, para exercício da atividade criada por esta Lei, cabendo ao Executivo Municipal expedir no máximo 35 (trinta e cinco) licenças, número este, que, havendo necessidade popular, só poderá ser alterado mediante autorização Legislativa.

§ 1º - Fica terminantemente proibida concessão às pessoas que já possuem outras atividades de serviços públicos, como Taxistas, Mototaxistas e Catraieiros.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias.